

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 0021673486/2024 - SAP.LCT

Joinville, 12 de junho de 2024.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 502/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS EDGAR MEISTER, DONA FRANCISCA E HANS DIETER SCHMIDT

**RECORRENTE:** QUANTUM ENGENHARIA LTDA

### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **QUANTUM ENGENHARIA LTDA**, aos 29 dias de maio de 2024, contra a decisão que declarou a empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA** vencedora do presente certame, conforme julgamento realizado em 24 de maio de 2024.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face da habilitação da empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, dentro do prazo concedido, em 29/05/2024, conforme demonstrado no "Termo de Julgamento" extraído do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, documento SEI n° 0021472623, e, juntou suas razões recursais dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica, documento SEI n° 0021534452.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões.

### III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 31 de outubro de 2023, foi deflagrado o processo licitatório n° 502/2023, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa para execução de projeto de ampliação do sistema de iluminação pública nas ruas Edgar Meister, Dona Francisca e Hans Dieter Schmidt.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras do Governo Federal, no dia 21 de novembro de 2023. Ao final da fase de lances, restou arrematante do certame a empresa **ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA**, no valor de R\$ 2.980.000,00.

Em 23 de novembro de 2023, a proposta foi encaminhada a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, para análise técnica quanto a exequibilidade da proposta, documento SEI n° 0019215064.

Em 27 de novembro de 2023, em resposta a SEINFRA manifestou pela inexecuibilidade da proposta ofertada pela arrematante: "*entende-se que os valores ofertados para os itens 1, 2 e 3 encontram-se **muito abaixo** do valor orçado em pesquisa de preço de mercado, e se tratando dos itens 1 e 2 relativos à mão-de-obra, que possui papel fundamental na exequibilidade do projeto, os riscos referentes à execução incorreta do projeto serão aumentados em caso de admissibilidade da proposta, bem como do não atingimento das metas previstas pela Administração Pública através do presente processo licitatório, em especial por esta Unidade entender que para que a contratada possua resultados financeiros positivos com o processo, será necessário a contratação de mão-de-obra não compatível com o padrão técnico desejado por esta Unidade.*", documento SEI nº 0019269898.

Diante do parecer técnico, o Pregoeiro solicitou a SEINFRA uma análise mais aprofundada da proposta, verificando a compatibilidade com os outros contratos em execução de objetos similares, especialmente contrato firmado pela própria arrematante, documento SEI nº 0019368227.

Em 06 de dezembro de 2023, em resposta a SEINFRA manteve seu parecer pela inexecuibilidade da proposta, documento SEI nº 0019402912.

Considerando os pareceres técnicos da SEINFRA, na sessão pública de 08 de dezembro de 2023, foi realizada diligência com a Recorrida, a fim de confirmar a exequibilidade da mesma.

Em 18 de dezembro de 2023, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta de preços, onde a empresa atendeu a diligência realizada, apresentando uma declaração de total exequibilidade dos serviços objeto deste pregão eletrônico, no momento em que se tornarem objeto de contrato.

Ato contínuo, o Pregoeiro realizou nova diligência com intuito de realizar ajustes necessários na proposta comercial. Visando dar celeridade ao processo, tendo em vista que os ajustes registrados são considerados vícios sanáveis, não afetando o resultado final, a empresa foi classificada e convocada para apresentar a documentação de habilitação.

Em 19 de dezembro de 2023, ocorreu a sessão pública onde foi promovida diligência junto a empresa para que a mesma apresentasse a complementação do Balanço Patrimonial. Na mesma data, às 15:42:55 horas, a empresa realizou o envio do anexo junto ao Portal de Compras do Governo Federal.

Na sessão pública realizada em 20 de dezembro de 2023, por apresentar os documentos de habilitação em conformidade com o exigido no item 9 do edital, a empresa foi convocada para apresentar a proposta comercial retificada, de acordo com os apontamentos realizados na sessão do dia 18 de dezembro de 2023, visando atendimento às exigências do item 8 do edital, de modo que os documentos que compõem a proposta de preços estivessem em consonância, sendo vedada a majoração do preço global proposto.

Na mesma data, às 16 horas, ocorreu a sessão pública para julgamento da proposta retificada, onde foi realizado nova diligência para ajustes na proposta de preços. Às 16:43:51 horas, a empresa realizou o envio do anexo junto ao Portal de Compras do Governo Federal.

Em 21 de dezembro de 2023, ocorreu a sessão pública, na qual, após análise da resposta da diligência, verificou-se que a empresa realizou ajustes, estando portanto, em conformidade com as exigências estabelecidas no item 8 do edital e, por apresentar os documentos de habilitação em conformidade com o exigido no item 9 do edital, a empresa restou habilitada. Sendo assim declarada vencedora do certame.

Oportunamente, as empresas QUANTUM ENGENHARIA LTDA e FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, manifestaram intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, em campo próprio do Comprasnet, dentro do prazo estabelecido no edital, apresentaram suas razões recursais dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica, (documento SEI nº 0019654331 e nº 0019654563).

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões, sendo que a empresa ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, apresentou-as tempestivamente (documento SEI nº 0019714649).

Os Recursos foram julgados em 05 de fevereiro de 2024, sendo dado provimento as razões das empresas QUANTUM ENGENHARIA LTDA e FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, o que culminou com a anulação da decisão que declarou a empresa ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA vencedora do certame.

Por conseguinte, houve a reabertura da fase de julgamento, em 09 de fevereiro de 2024, onde a empresa FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, segunda colocada no certame, foi convocada para apresentar a proposta de preços.

Após envio da proposta de preços, a mesma foi encaminhada para análise técnica da Secretaria Requisitante, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta apresentada.

Em 20 de março de 2024, foi realizada a sessão pública de julgamento, onde a empresa

FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA foi inabilitada, por apresentar proposta com preços inexequíveis, conforme informado na análise técnica proferida pela Secretaria Requisitante, documento SEI nº 0020555355.

Na mesma data, foi convocada a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, terceira colocada no certame, para apresentação da proposta de preços.

Em 21 de março de 2024, a proposta de preços foi encaminhada para análise técnica da Secretaria Requisitante quanto à exequibilidade, que em resposta, emitiu parecer técnico confirmando que os valores ofertados são exequíveis, documento SEI nº 0021378849. Assim, a proposta de preços foi aceita, por atender ao disposto do item 8 do edital.

Em 24 de maio de 2024, após a análise dos documentos de habilitação da empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, esta restou habilitada, por atender ao disposto no item 9 do edital, sendo então declarada vencedora do certame.

Oportunamente, a Recorrente, quarta colocada na ordem de classificação do certame, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, em campo próprio do Comprasnet, dentro do prazo estabelecido no edital, apresentando tempestivamente suas razões recursais em 29 de março de 2024, documento SEI nº 0021534452.

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões, onde a empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, apresentou dentro do prazo concedido, em 03 de junho de 2024, documento SEI nº 0021560508.

#### **IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em suma, a Recorrente sustenta em suas razões recursais, que a Recorrida deixou de apresentar a “indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”, previsto no item 9.6, alínea “n”, assim descumprindo a exigência editalícia.

Por fim, requer que seja conhecido o presente recurso administrativo com a consequente desclassificação da Recorrida.

#### **V – DAS CONTRARRAZÕES**

Em síntese, a Recorrida enviou suas contrarrazões expondo que indicou dois engenheiros eletricitas, atuantes, com vínculo com a licitante, e que apresentam, em seu acervo técnico, atividades semelhantes com o objeto da licitação

Afirma que, a exigência editalícia foi devidamente cumprida, em consonância com o Art. 67, inciso I da Lei 14.133.

Ao final, requer o acolhimento da presente contrarrazão, com o consequente indeferimento do recurso interposto, mantendo-a vencedora do certame.

#### **VI – DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da*

*razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). " (grifado)*

Ainda, com relação a vinculação ao instrumento convocatório, a consultoria Zênite publicou uma matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos, sobre o assunto, da qual transcrevemos:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

(Blog Zênite, 2021. Disponível em: <https://zenite.blog.br/quem-assina-o-instrumento-convocatorio/> Acesso em: 22, fevereiro 2024. Quem assina o instrumento convocatório?)

Assim, cumprirá ao edital nortear, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Quanto ao mérito, em análise ao presente recurso e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medida adotada e a ponderação formuladas que fundamentaram a decisão final.

Em síntese, a Recorrente enfatiza que há descumprimento quanto ao item 9.6, alínea "n" do instrumento convocatório, que trata da constituição de documentação para fins de habilitação, com indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Vejamos o disposto no item 9 do instrumentos convocatório, acerca dos documentos de habilitação e do prazo de envio:

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO**

(...)

**n)** Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

**n.1)** Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

**n.2)** Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja, **execução de Iluminação pública;**

Da simples leitura dos documentos entregues, verifica-se que houve a indicação de dois engenheiros eletricitas (Sr. Renan Rawlyk Lopes e Reynaldo Rossinholi Filho), comprovando-se a regularidade da inscrição dos dois profissionais perante o CREA-PR e o vínculo dos profissionais com a empresa licitante, conforme segue:



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 32366/2024

Validade: 17/09/2024

<b>Nome civil:</b> RENAN RAWLYK LOPES	<b>CPF:</b> 007.229.669-03
<b>Carteira - CREA-PR Nº:</b> PR-145380/D	<b>RG:</b> 8.462.929-4
<b>Registro Nacional:</b> 1714209172	<b>Órgão emissor:</b> SESP/PR/PR
<b>Filiação:</b> PAI: RODSON LUIZ LOPES MÃE: JOANI RAWLYK LOPES	
<b>Naturalidade:</b> SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

#### TÍTULOS

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE POSITIVO

Data da Colação de Grau: 20/03/2015 - Diplomação: 20/03/2015

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

#### RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

CNPJ: 01396138000114

Desde: 13/04/2015 Carga Horária: 4h

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI

CNPJ: 85489078000174

Desde: 24/06/2019 Carga Horária: 4h

ILUMINA TOLEDO SPE LTDA

CNPJ: 47711602000110

Desde: 28/12/2022 Carga Horária: 2h



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 32365/2024

Validade: 17/09/2024

<b>Nome civil:</b> REYNALDO ROSSINHOLI FILHO	<b>CPF:</b> 301.470.509-87
<b>Carteira - CREA-PR Nº:</b> SC-5268/D	<b>RG:</b> 1.492.079
<b>Registro Nacional:</b> 2502638933	<b>Órgão emissor:</b> SSP PR/PR
<b>Filiação:</b> PAI: REYNALDO ROSSINHOLI MÃE: MARIA DA SILVA ROSSINHOLI	
<b>Naturalidade:</b> LONDRINA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

#### TÍTULOS

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Data da Colação de Grau: 06/10/1984 - Diplomação: 06/10/1984

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

**Título:** ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA

Data da Colação de Grau: 07/10/2009 - Diplomação: 07/10/2009

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

#### RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI

CNPJ: 85489078000174

Desde: 05/03/2001 Carga Horária: 6h

O Edital exige: “apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”, sendo assim, a Recorrida apresentou para comprovação de aptidão técnica do profissional, as CAT's 1856/2020 e 4289/2021. Vejamos:



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-PR**

**Certidão de Acervo Técnico com Atestado**

**1856/2020**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RENAN RAWLYK LOPES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RENAN RAWLYK LOPES** RNP: 1714209172  
Registro: **PR-145380/D**  
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720194987780** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/10/2019 Baixada em: 15/03/2020 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual  
Empresa contratada: **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ** CNPJ: 76.920.800/0001-92

Rua: **RUA BARÃO DO RIO BRANCO** Nº: 271

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **WENCESLAU BRAZ** UF: PR CEP: 84950-000

Contrato: **035/2019** celebrado em 13/08/2019

Valor do contrato: **RS 1.538.485,01** Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA BARÃO DO RIO BRANCO** Nº: 271

Complemento: **TODO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE WB** Bairro: CENTRO

Cidade: **WENCESLAU BRAZ**

UF: PR

CEP: 84950 000

Data de início: 13/08/2019 Conclusão efetiva: 13/01/2020 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infra-estrutura**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: **1- Execução** Elaboração de orçamento, Execução de instalação, Execução de montagem, Execução de obra, Execução de serviço técnico de sistemas de iluminação, 2428 LIMIN

Observações:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS EM LED, DESCARTE DE MATERIAIS EM TODO PARQUE**

Observações da certidão:

O atestado está registrado para os serviços constantes na ART, de acordo com as atribuições do profissional na modalidade da Engenharia Elétrica.

O atestado não atende aos itens mínimos do anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, considerando que a data de conclusão informada pelo contratante é diferente da data informada pelo profissional na baixa da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 1856/2020**

**30/03/2020 13:17**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 86578/2020.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Conselho Público, informando o número do protocolo: 86578/2020.

CAT nº 1856/2020 de 30/03/2020, página 1 de 3





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-PR**

**Certidão de Acervo Técnico com Atestado**

**4289/2021**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RENAN RAWLYK LOPES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RENAN RAWLYK LOPES**

RNP: **1714209172**

Registro: **PR-145380/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720202847130** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**  
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **07/07/2020** Baixada em: **27/07/2021** Forma de registro: **Inicial**  
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** CNPJ: **76.958.966/0001-06**

Rua: **R GARCAS Nº: 750**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **ARAPONGAS UF: PR CEP: 86700-285**

Contrato: **ATA DE PREÇO Nº431/2020** celebrado em **22/06/2020**

Valor do contrato: **R\$ 7.126.234,19** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R GARCAS Nº: 750**

Complemento: **DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO** Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ARAPONGAS**

UF: **PR**

CEP: **86700-285**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **22/06/2020** Conclusão efetiva: **21/06/2021**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: **1- Execução** Condução de equipe de manutenção, Condução de serviço técnico, Elaboração de orçamento, Execução de instalação, Execução de montagem, Execução de obra, Execução de serviço técnico, Projeto, Projeto de instalações de sistemas de iluminação , 1500 UNID; **2- Execução** Execução de instalação, Execução de manutenção, Execução de obra, Execução de serviço técnico, Projeto, Projeto de instalações de sistemas de iluminação , 4450 LUMIN

Observações:

**EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 4.450 LUMINÁRIAS LED COM TELEGESTÃO.**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 4289/2021**

**28/07/2021 13:48**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 219313/2021.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consuldas Públicas, informando o número do protocolo: 219313/2021

CAT nº 4289/2021 de 27/07/2021, página 1 de 9



Em ambos os documentos, consta a informação de que o Sr. Renan Rawlyk Lopes foi o responsável técnico pelos serviços, estes com características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja, execução de Iluminação pública, compatíveis com o exigido no subitem 9.6, alínea "n" do edital.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a prova de experiência do responsável técnico é um atributo de experiência da própria licitante. Não é o profissional quem será contratado, de modo que não se poderia exigir atestados específicos para o profissional. Basta que o seu acervo técnico contenha o registro

dessas experiências, como é o caso.

“Nenhum requisito de habilitação é destinado a ser praticado “para fim de contratação”. Evidentemente, o profissional referido no inc. I não será o sujeito contratado, se vier a existir contrato. Contratado será o licitante. Portanto, a “apresentação” não é realizada para fins de “sua” (do profissional indicado) contratação, mas para comprovar a qualificação técnica do licitante” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - Ed. 2021. Editora: Revista dos Tribunais. Página RL-1.18).

Por fim, cabe registrar que, o Sr. Renan Rawlyk Lopes, foi o responsável técnico pela proposta de preços apresentada pela recorrida para este certame.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão do Pregoeiro, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e visando os princípios da legalidade, igualdade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, permanecendo inalterada a decisão que declarou a empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA** vencedora no presente certame.

## VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **QUANTUM ENGENHARIA LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a empresa **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA** vencedora do presente processo licitatório.

**Cláudio Hildo da Silva**

**Pregoeiro**

**Portaria nº 134/2024**

De acordo,

**Acolho a decisão** do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **QUANTUM ENGENHARIA LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

**Ricardo Mafra**

**Secretário de Administração e Planejamento**

**Silvia Cristina Bello**

**Diretora Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 19/06/2024, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2024, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 24/06/2024, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021673486** e o código CRC **2FC092C6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)